

CI nº 011/ 2026

Mogi Guaçu, 27 de Janeiro de 2026.

De: Mislene Goulart dos Santos Silva

Assunto: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2026/004 Processo Licitatório 2025/000250.

Empresa **TECH MINAS**, seguem os devidos esclarecimentos:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente às cláusulas 17.1.6.5, 17.1.6.5.1 e 17.1.6.5.2 do Termo de Referência, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à suposta exigência de estabelecimento fixo na localidade do certame:

As referidas cláusulas não impõem, em nenhum momento, a obrigatoriedade de que a empresa possua sede ou filial instalada no município onde se localiza o Hospital. O que se exige é a comprovação de que a licitante dispõe de assistência técnica apta a atender o Hospital no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação, conforme previsto no item 17.1.6.5.

Assim, empresas sediadas em outros municípios ou Estados poderão participar normalmente do certame, desde que demonstrem, por meio de documentação idônea, a capacidade operacional de cumprir o prazo de atendimento estabelecido.

2. Quanto à possibilidade de realização de manutenção em outro Estado:

Não há qualquer vedação para que a manutenção corretiva seja realizada em locais localizado em outro Estado ou em qualquer local escolhido pela contratada. O Termo de Referência estabelece apenas que:

- O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, podendo, inclusive, consistir em suporte técnico remoto (orientação telefônica, por videoconferência ou meio equivalente);

- Caso o problema não seja solucionado de forma imediata, a empresa deverá cumprir o prazo máximo para restabelecimento do funcionamento, inclusive com envio de técnico ao local;

- Se houver necessidade de retirada do equipamento das dependências do Hospital, a contratada deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição por outro equipamento de mesmas características técnicas e em perfeito funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais, conforme previsto no Termo de Referência.

3. Quanto à fundamentação legal e técnica da exigência:

A exigência de prazo máximo de atendimento e de comprovação de capacidade de assistência técnica encontra amparo:

a) Técnico-assistencial:

O objeto da contratação refere-se a equipamentos essenciais para a realização de cirurgias laparoscópicas, inclusive em pacientes oncológicos, muitas vezes em estágios avançados da doença. Eventuais falhas durante procedimentos cirúrgicos podem comprometer a segurança do paciente, a finalização do ato operatório e até mesmo sua vida, o que torna imprescindível a pronta resposta técnica e a rápida resolução de intercorrências.

b) Legal:

A exigência está fundamentada nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 11, caput e inciso I – que impõe à Administração a observância dos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público;
- Art. 18, §1º, incisos I e IV – que determinam que o Termo de Referência deve conter requisitos necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto;
- Art. 42, inciso II – que autoriza a exigência de requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade e relevância do objeto;
- Art. 37 da Constituição Federal – que consagra os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

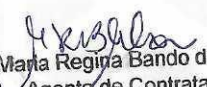
Ressalta-se que a exigência não fere os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, pois:

- Não restringe a participação a empresas locais;
- Não impõe instalação física obrigatória no município;
- Exige apenas a demonstração objetiva de capacidade técnica e logística para cumprimento de prazo essencial à segurança assistencial.

Trata-se, portanto, de requisito proporcional, razoável e tecnicamente justificado, diretamente vinculado à natureza crítica do objeto e à necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

Diante do exposto, mantêm-se as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, por estarem plenamente alinhadas às necessidades assistenciais e operacionais desta instituição.


Mislene Goulart dos Santos Silva
COREN-SP 0128802
Gestora Autárquica de Planejamento
"Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos"


Maria Regina Bando da Silva
Agente de Contratação
Hospital Mun. "Dr. Tabajara Ramos"